CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2026

De 01 de junho 2026

Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, mediante a criação, implantação, manutenção e/ou disponibilização de espaço adequado para a realização de coleta de sangue no Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º - O espaço destinado à coleta de sangue poderá funcionar de forma permanente ou periódica, observadas as normas técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos legais com:

I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – hemocentros e bancos de sangue públicos ou privados;

III – hospitais, clínicas e instituições de saúde;

IV – universidades e instituições de ensino;

V – organizações da sociedade civil;

VI – empresas privadas e demais entidades interessadas.

Art. 4º - O Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue terá como objetivos:

I – ampliar o número de doadores voluntários e regulares no Município;

II – facilitar o acesso da população aos serviços de coleta de sangue;

RECEBIDO
03/06/26

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

III – promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da doação de sangue;

IV – contribuir para a manutenção dos estoques de sangue necessários ao atendimento da população;

V – estimular a cultura da solidariedade e da cidadania.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas e educativas, especialmente por meio das unidades de saúde, escolas, universidades, meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 01 de junho de 2026.

José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e/ou disponibilizar espaço destinado à coleta de sangue no Município de Itabaiana, bem como celebrar parcerias e convênios necessários para a implementação da iniciativa.

A doação de sangue é um ato voluntário, altruísta e indispensável para a manutenção da vida. Todos os dias, milhares de pessoas necessitam de transfusões sanguíneas em decorrência de cirurgias, acidentes, tratamentos oncológicos, doenças hematológicas e diversas outras situações de emergência.

Apesar da importância do tema, muitas pessoas deixam de realizar a doação por dificuldades de deslocamento até os hemocentros ou unidades de coleta existentes, especialmente aqueles localizados em outros municípios. Tal realidade contribui para a redução dos estoques de sangue, situação frequentemente enfrentada pelos serviços de saúde em todo o país.

Itabaiana é um dos principais polos econômicos, comerciais e de saúde do Estado de Sergipe, exercendo influência direta sobre diversos municípios da região agreste. Sua posição estratégica e sua expressiva população justificam a adoção de medidas que facilitem e incentivem a doação de sangue, ampliando o acesso da população a esse importante serviço.

A proposta não impõe ao Município a obrigatoriedade imediata de instalação de um hemocentro próprio, o que demandaria elevados investimentos e competências específicas. Em vez disso, autoriza o Poder Executivo a disponibilizar espaço adequado e firmar parcerias com instituições habilitadas, especialmente com o hemocentro estadual e demais órgãos competentes, possibilitando a realização periódica ou permanente de coletas de sangue em Itabaiana.

Além de fortalecer a rede de saúde pública, a iniciativa representa uma importante ação de cidadania, solidariedade e responsabilidade social, contribuindo para salvar vidas e garantindo maior segurança aos pacientes que dependem de transfusões sanguíneas.

Diante da relevância social, humanitária e de saúde pública da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itabaiana (SE), 01 de junho de 2026.

José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP